PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES, DISCIPLINADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO INTERNO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITAS E DESPESAS.
CONTRATADA: CONCISO GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL LTDA. CNPJ: 03.118.388/0001-18.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INC. III, "C" DA LEI N° 14.133/21.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: DE 06 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0014/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES, DISCIPLINADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO INTERNO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITAS E DESPESAS.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Mirangaba – Bahia, 06 DE JANEIRO DE 2025.

Wecsley Miranda Vieira
Agente de Contratação
Mirangaba, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

Dirceu Mendes Ribeiro

Prefeito Municipal

C/C

Ilmo. Senhor

Wecsley Miranda Vieira

Agente de Contratação

Nesta,

REFERÊNCIA: Documento de Formalização da Demanda

Encareço, por conduto desta missiva, a instauração de processo administrativo vocacionado à contratação de **CONCISO GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, volvida à prestação de serviços técnicos e especializados para o aprimoramento da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Mirangaba - BA, conforme descrição dos serviços abaixo relacionados, já engastados no bojo da proposta:

O escopo contratual compreenderá o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Consultoria Técnica e Assessoria Contábil para Administração Geral quanto a execução orçamentaria e Contábil.

a) **Orientação** quanto a **organização contábil e financeira,** com vistas ao atendimento das normas básicas da lei de responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, e outras de natureza financeira.
b) **Pareceres,** quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração do Município através de seus gestores, dirigente e demais servidor para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão, pertinentes aos procedimentos contábeis;
c) Assessoramento e acompanhamento na **Elaboração** e **orientação** das **prestações de contas mensais** e **Escrituração Contábil**, acompanhados dos livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;
d) **Elaboração** e **orientação** ás **respostas de diligencias e notificações** mensais e anuais ddo TCM e outros órgãos fiscalizadores;
e) **Elaboração** e **Orientação** quanto as informações concernentes as obrigações impostas por resoluções TCM/BA;
f) **Elaboração** e **orientação** quanto as informações prestadas á Secretaria do Tesouro Nacional, consolidação de Contas públicas através do Sistema de Coleta dos Dados Contábeis;

II – Elaboração do **PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029;**

III – Elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, em conformidade com a Lei complementar 101/00 – LRF, resoluções do TCM/BA e legislação correlata;
IV – Elaboração da **Proposta Orçamentária para o exercício de 2026** compreendendo a entrega de dois volumes originais, encadernados;
V – Elaboração do **Balanço de Encerramento e Elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 do Poder executivo,** compreendendo a elaboração, organização e acompanhamento das notificações expedidas pela Corte de Contas em todas as suas fases.

O procedimento em vértice arvora como objeto o entabule de avença administrativa volvida à consecução de serviços de **assessoria e consultoria técnica contábil** na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, conforme proposta em anexo.

Justificamos a contração diante da necessidade hodierna de que a contratualização levada a efeito pelos entes públicos costeie as normas jurídicas do ordenamento pátrio e sejam conduzidas, sem exceção, em perfeita harmonia com os vetores erigidos pelos Tribunais e órgãos fiscalizadores. Outrossim, reclama aludida contratação a irretorquível complexidade da matéria, cuja profícua e escorreita exegese e, conseguintemente, aplicação e engendro de solução dos imbróglios casuísticos, exigem de seus operadores elevado conhecimento técnico e científico.

A contratação anômala sob o cabide da inexigibilidade de licitação preconizada pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja dicção vetoriza que a licitação é inexigível aos às contratações de serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, amolda-se, pois, perfeitamente, ao casuísmo em destaque, notadamente porque interpretação teleológica autoriza extrair a classificação dos aludidos serviços sempre que contenham qualificação especial.

O objeto da solicitação da presente contratação revela-se, igualmente, intelectual, porquanto encareça soluções cuja gestação avoca, iniludivelmente, atributos intelectuais que são próprios de seus operadores e só esses atendem ao anseio administrativo.

Destarte, não se vislumbra factível levar a efeito qualquer competição entre os escritórios especializados no ramo, restando, mesmo, contraproducente, erigir como critério de julgamento para a contração do objeto em vértice o menor preço, melhor técnica, ou melhor técnica e preço.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a proponente possui atuação no mercado, comprovando a notória especialização, possuindo larga experiência comprovada na matéria específica, e corpo técnico cujos títulos escancaram a familiaridade com a matéria em destaque.

Desta forma, resta demonstrada a presença dos requisitos para a contratação pelo art. 74, III, da Lei 14.133/2021, o que fundamentou a contratação do profissional por inexigibilidade afastando qualquer a irregularidade.

Compre assoviar, por oportuno e necessário, que, malgrado a estrutura administrativa desta Casa contemple a secretaria de educação e que os agentes ali alocados sejam particularmente competentes, carece o quadro desta Prefeitura Municipal, de profissionais habilitados para prestações de serviços técnicos especializados com a finalidade de colaborar fortemente com a adequada condução dos processos de contratualização em destaque, notadamente aqueles construídos sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o que robustece a imperiosa contratação de escritório que contenha nos seus quadros profissionais capacitados e com notória especialização para o devido fim, notadamente ao escopo de que enfrentem os imbróglios invariavelmente existentes e construam soluções técnicas e jurídicas adequadas às novas soluções.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Sr. Presidente para levar a efeito a contratação anômala encarecida nestas linhas.

Solicitamos, pois, a deflagração de processo administrativo cujo desiderato arvore-se no deságue de contratação de pessoa jurídica com notória especialização para a realização de Prestação de Serviços de Técnicos Especializados, qual seja, **CONCISO GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL LTDA - CNPJ Nº 03.118.388/0001-18**, cujo valor proposto, na razão de **R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cincco mil reais)** por **12 (doze) meses**, está em absoluta harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo, quando demonstrado a proporção em relação ao benefício auferido e a juntada de extratos de contratos celebrados anteriormente pelo escritório.

Em tempo, solicito que encaminhe ao departamento contábil para verificar a viabilidade financeira do pedido e a existência de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

HIDAMAR SANTOS MOURA
Secretário de Administração
Decreto n.º 011 de 02/01/2025.

CONCISO

Gestão Pública e Empresarial

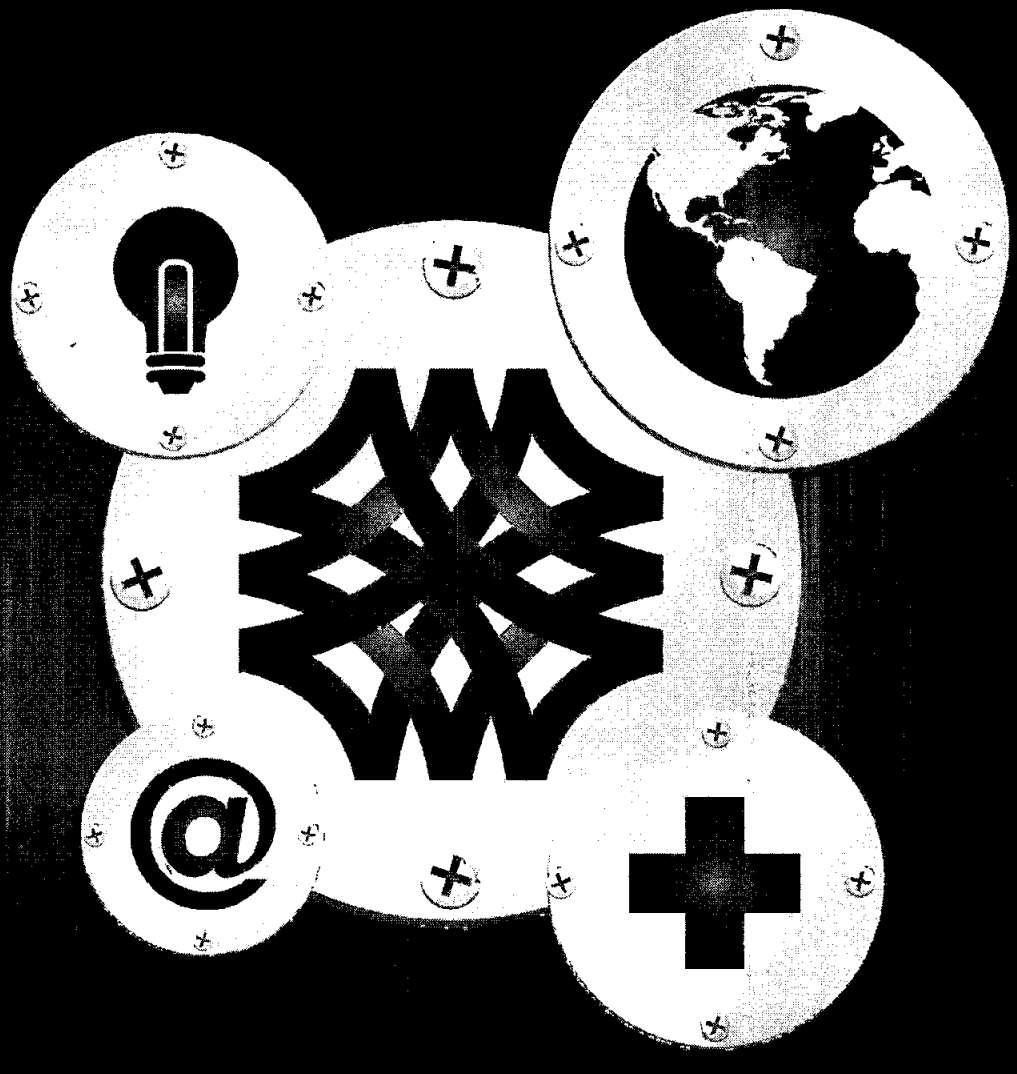

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Salvador – BA, 02 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Temos a imensurável honra de apresentar a V. Exª a **PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL,** que visa o atendimento da demanda de trabalho nesta conceituada Prefeitura Municipal, consoante quadro de detalhamento anexo.

Com 30 anos de experiência em Gestão Pública Municipal, a CONCISO se tornou uma das empresas mais sólidas e conceituadas da Bahia. Atribui-se esse legado, ao resultado de uma busca constante da excelência no atendimento realizado aos seus clientes, aliado à especialização de seus serviços. Prova disso é a formação e especialização de seus colaboradores e profissionais que fazem do aprimoramento um exercício diário, sempre pensando em atender melhor aos seus parceiros e clientes. Com Consultores e Profissionais capacitados, a CONCISO presta orientação técnica e legal, garantindo a legalidade e eficiência da gestão municipal.

Especializada em Consultoria Administrativa, Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Planejamento Governamental, Auditoria, Perícia Contábil, Licitações e Contratos, a CONCISO atua dentro do mais moderno padrão de qualidade, de forma inovadora e competente, garantindo os melhores resultados que o mercado deste ramo possa ofertar.

Assim, nobre Gestor, num mercado globalizado, onde a interação de informações e atitudes pode fazer a diferença, a contratação de empresa especializada em propor soluções em sede de Gestão, pode ser decisiva para a aprovação das contas pelos órgãos de controle externo.

Em síntese, caso nossa proposta venha interessá-lo, muito apreciaria a honra de nos dirigir a presença de V. Exa, para que possamos dialogar sobre proeminências específicas.

Certos de podermos ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer os nossos serviços, por meio desta proposta, agradecemos a oportunidade dada e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Aguardando a honra de suas prezadas ordens, subscrevo-me.

Cordialmente,

Eleilton Da Hora
Diretor Geral

A Conciso

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

A Conciso

Com 30 anos de experiência em Gestão Pública Municipal, a **CONCISO** se tornou uma das empresas mais sólidas e conceituadas da Bahia. Atribui-se esse legado, ao resultado de uma busca constante da excelência no atendimento realizado aos seus clientes, aliado à especialização de seus serviços. Prova disso é a formação e especialização de seus colaboradores e profissionais que fazem do aprimoramento um exercício diário, sempre pensando em atender melhor seus parceiros. Com Consultores e Profissionais capacitados, a **CONCISO** presta orientação técnica e legal, fazendo com que as decisões tomadas pelo Gestor estejam sempre em conformidade com a legislação.

Especializada em Consultoria Administrativa, Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Planejamento Governamental, Auditoria, Perícia Contábil e Apoio Jurídico Interno, a CONCISO atua dentro do mais moderno padrão de qualidade de forma inovadora e competente, garantindo os melhores resultados que o mercado deste ramo possa ofertar.

Desenvolvimento dos Serviços

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

Desenvolvimento dos Trabalhos

Para desenvolvimento das atividades, objeto desta Proposta, a CONCISO, disponibilizará um Consultor Contábil, especialista em Contabilidade Pública para acompanhamento in loco dos trabalhos do Município.

O Consultor irá visitar frequentemente o Município, podendo ser prorrogado dentro da necessidade e demanda dos trabalhos, mediante solicitação prévia do gestor.

O Consultor, na qualidade de Analista Contábil, uma vez designado, fará o acompanhamento do encerramento da contabilidade do mês, analisando todos os demonstrativos, peças e relatórios contábeis, que serão encaminhados a Inspetoria Regional do Tribunal de Contas dos Municípios.

Periodicamente o Município receberá visita de outros Consultores com experiência em gestão financeira, orçamentária e patrimonial, bem como da Coordenadoria da CONCISO, que realizará encontros com os vários setores do Município, com propósito de dirimir dúvidas, auditar procedimentos técnicos contábeis executados pelos Departamentos de Contabilidade, financeiro, Tributos, Recursos Humanos e Controladoria, com o propósito de minimizar ocorrência de problemas presentes e futuros.

Serão verificados ainda por ocasião da visita in loco todos os procedimentos e rotinas de atividades técnicas contábil, financeira e patrimonial desenvolvidos pela **Prefeitura e todos os seus fundos constituídos, especialmente o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social,** emitindo parecer técnico quando necessário.

Por que nossos serviços?

- Maior segurança na legalidade das atividades e serviços desenvolvidos;

Visão

- Maior experiência, pois realizamos o mesmo trabalho em vários órgãos da Administração Pública;
- Menor número de notificações do Tribunal de Contas dos Municípios;

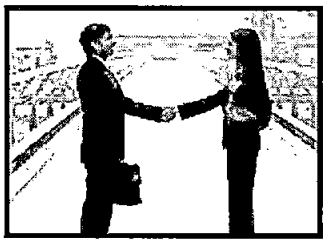

Comprometimento

- Menor risco de rejeição de Contas Anuais;
- Maior segurança na legalidade das licitações e contratos públicos para cumprimento da Lei 14.133/21;
- Visita periódica de múltiplos profissionais, in loco;

Construção

- Atendimento e respostas rápidas nas Consultas Diárias formuladas por funcionários;
- Certeza de cumprimento de Prazos e obrigações previstos na LRF, resoluções do Tribunal de Contas; nas publicações dos atos de planejamento; relatórios da LRF e outros, eximindo os gestores de penalidades e multas;

Sucesso

- Trabalhar com nossa empresa significa ter tranquilidade e segurança em todos os momentos de sua gestão. O resultado é uma gestão pautada em parâmetros técnicos, devidamente ajustados às demandas sociais, minimizando a ocorrência de problemas presentes e futuros.

Detalhamento dos Serviços Propostos

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

Execução Orçamentária

Com os serviços de Execução Orçamentária, o Gestor pode contar com uma equipe de profissionais que prestará orientação técnica contínua para o devido cumprimento dos ditames legais e constitucionais, bem como:

Descrição detalhada do Serviço:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento do cumprimento dos índices constitucionais e legais de pessoal e encargos sociais, manutenção e desenvolvimentos da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e de remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB;
- Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Elaboração de Relatório de Audiência Pública;
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF;
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço;
- Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual;
- Assessoria e consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis, compreendendo:
  - ► Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;
  - ► Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;
  - ► Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão dos lançamentos;

► Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;

►Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;

- Acompanhamento dos avisos e/ou notificação de interesse do município, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários junto ao TCM-BA;
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários junto ao TCM-BA;
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI;
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS;
- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPE;
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
  Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇÚ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO DE SOUZA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA
  Assessoria e Consultoria Contábil

❖ **PODER LEGISLATIVO**

- CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH

- CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
  Assessoria e Consultoria Contábil

Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CANSAÇÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACÚ DA BAHIA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONILIO SOUZA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA
  Assessoria e Consultoria Contábil

  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

❖ **DESCENTRALIZADAS**

- CAIXA PREVIDÊNCIA DE IPECAETÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.
  Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

- CAIXA PREVIDÊNCIA DE MARCIONILIO SOUZA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.
  Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

- CAIXA PREVIDÊNCIA DE VÁRZEA NOVA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.
  Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

- CONSÓRCIO ITERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI - CIAPRA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSAÚDE
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CTM
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN DE IBICOARA
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABERABA – ITAPREV
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH
  Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

www.concisoconsultoria.com.br

Alameda Salvador, 1057, Caminho das Árvores
Edf. Salvador Shopping Business, sala 1104, 1105 e 1106
Torre América - Salvador-BA - CEP: 41.820-790
Tels.: (71) 3341-6174 I (71) 3341-7772

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291 – Centro
CEP 46.880-000 – Itaberaba – BA
Tel.: (75) 3251-2472

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração.

1- OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de **assessoria e consultoria técnica contábil** na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.

2 - JUSTIFICATIVA:

Cuida esta Secretaria de encarecer a instauração de processo administrativo com o fim de contratar a prestação de serviços técnicos para execução das atividades de assessoria e consultoria contábil, os quais serão desenvolvidos na Prefeitura Municipal de Mirangaba, com o monitoramento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da ora subescrevente.

De entrada, calha apinhar que esta Secretaria mantém firme posição dogmática acerca da contratação dos serviços de consultoria e assessoria contábil por conduto de contratação anômala sob o cabide de inexigibilidade, pois considera que tal aquisição não se aperfeiçoa com as regras objetivas que deve disciplinar qualquer espécie de disputa licitatória. A presente quadra, entretanto, não é própria para esgrimar a tese que perfilha a viabilidade da contratação de tais serviços pelo mecanismo da inexigibilidade, o que impõe sobrepormos tal controvérsia, sem olvidar o registro da peroração desse Órgão a respeito da temática, que será esmiuçada pela Procuradoria do Município atempadamente.

Com efeito, temos que a pretensa aquisição dos serviços em bailha se revelam imprescindíveis à rotina administrativa, porquanto, sem exageros, minuto a minuto opera-se uma despesa pública, onde é exigido o trabalho técnico da área contábil, de sorte a formalizar o gasto público às balizas normativas de regência.

Observa-se, indene de dúvidas, que o serviço pretendido é faticamente essencial à dinâmica da administração, pois é a partir dos registros contábeis, entre outros atos meio, que se opera a atividade finalística do Poder Público, portanto, alcança-se à saciedade o interesse coletivo.

Portanto, a situação impõe em caráter essencial a contratação direta de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas conforme descrição dos serviços abaixo relacionados:

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 74, inciso III, alínea "c".

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

No presente caso, a inexigibilidade de licitação decorre de flagrante inviabilidade de competição porquanto não se afigure possível erigir critérios objetivos idôneos à escolha de proposta mediante prélio seletivo, contudo, deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação de serviços singulares, técnicos e especializados torna mais eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

Os serviços adstritos à esfera de atuação da contratada são:

I – Consultoria Técnica e Assessoria Contábil para Administração Geral quanto a execução orçamentaria e Contábil.

a) **Orientação** quanto a **organização contábil e financeira**, com vistas ao atendimento das normas básicas da lei de responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, e outras de natureza financeira.

b) **Pareceres,** quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração do Município através de seus gestores, dirigente e demais servidor para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão, pertinentes aos procedimentos contábeis;

c) Assessoramento e acompanhamento na **Elaboração** e **orientação** das **prestações de contas mensais** e **Escrituração Contábil**, acompanhados dos livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa;

d) **Elaboração** e **orientação** ás **respostas de diligencias e notificações** mensais e anuais ddo TCM e outros órgãos fiscalizadores;

e) **Elaboração** e **Orientação** quanto as informações concernentes as obrigações impostas por resoluções TCM/BA;

f) **Elaboração** e **orientação** quanto as informações prestadas á Secretaria do Tesouro Nacional, consolidação de Contas públicas através do Sistema de Coleta dos Dados Contábeis;

II – Elaboração do **PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029;**

III – Elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, em conformidade com a Lei complementar 101/00 – LRF, resoluções do TCM/BA e legislação correlata;

IV – Elaboração da **Proposta Orçamentária para o exercício de 2026** compreendendo a entrega de dois volumes originais, encadernados;

V – Elaboração do **Balanço de Encerramento e Elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 do Poder executivo**, compreendendo a elaboração, organização e acompanhamento das notificações expedidas pela Corte de Contas em todas as suas fases.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços elencados ao norte, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços na sede do escritório e durante as visitas nas dependências da Contratante.

A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência e proposta, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
11. Extratos de Contratos anteriores;
12. Alvará de localização e funcionamento;

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail pmmlicitacao2021@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste ente, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes

para representá-lo perante essa Casa na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

QUADRO I:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**2.05.01** - Secretaria Municipal de Finanças
Ação	**2005** - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Finanças
Class. Econômica	**3.3.90.35.00** - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário,
Valor Global	**R$ 169.000,00**

QUADRO II:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**3.01.01** - Fundo Municipal de Saúde
Ação	**2047** - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Class. Econômica	**3.3.9.0.35.00** - Serviço de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário
Valor Global	**R$ 48.000,00**

QUADRO III:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**2.10.01** - Fundo Municipal de Educação
Ação	**2006** - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Class. Econômica	**3.3.9.0.35.00** - Serviço de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário
Valor Global	**R$ 60.000,00**

QUADRO IV:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**4.01.01** - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação	**2020** - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social
Class. Econômica	**3.3.9.0.35.00** - Serviço de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário
Valor Global	**R$ 48.000,00**

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a notória especialidade do sujeito cuja contratação se encarece, desvelada a partir dos diplomas, certificados e atestados apresentados atempadamente.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por igual período.

13 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que respeita à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o teor do artigo 23 do mesmo diploma, há que se perquirir os valores praticados no mercado por conduto de contratações similares.
In casu, a contratada apresentou extratos de contratos administrativos celebrados, anteriosmente, com outros entes públicos, os quais servem a justificar o preço proposto.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
14.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
15.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
15.1.7. instruir seus empregados quanto à necessi dade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
15.1.8. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
15.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
15.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação.

17 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais),** com valores mensais de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no período de janeiro a dezembro **2025,** sendo que no mês de dezembro serão debitadas o valor de **02 (duas)** parcelas, **01 (uma)** referente ao mês de dezembro e a outra correspondente a elaboração do Balanço de encerramento do exercício e acompanhamento da prestação de contas anual do exercício de **2025.**
O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Executivo Municipal.

O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias

à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
b) Multas de até:
b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

HIDAMAR SANTOS MOURA
Secretário de Administração
Decreto n.º 011 de 02/01/2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Pelo presente, autorizo a abertura de processo administrativo, determinando a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente à manifestação exarada pelo Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Casa, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da Inexigibilidade de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei n° 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Mirangaba – Bahia, 06 de janeiro de 2025.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Mirangaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2025.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, foi encaminhado a este Presidente da Comissão de Licitação o documento de formalização da demanda, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da possibilidade da contratação direta em razão da singularidade do serviço, compatibilidade do preço praticado e a documentação da contratada, conduto de cujo cotejo desvela-se comprovada sua notória especialização, ou seja, o preenchimento de todos os requisitos e predicados autorizadores para que se leve a efeito a Inexigibilidade de licitação, consoante autorização do Presidente, para deflagrar o procedimento sob a etiqueta de Inexigibilidade, arrimada em exercício hermenêutico extraído do artigo 74, inciso III, alínea "c", pelo que o autuo sob o nº **012/2025**, Processo Administrativo nº **0014/2025**. Assim para constar eu, **Wecsley Miranda Vieira**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Mirangaba, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.

Do: Agente de contratação.

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para a contratação de empresa para prestação de serviços de **assessoria e consultoria técnica contábil** na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.

Processo administrativo: 0014/2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados para o aprimoramento da rede pública municipal de ensino, como foco na gestão educacional por resultado do Município de Mirangaba – BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R$**

R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0014/2025.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos erigidos sob os cabides das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – visando essencialmente o acompanhamento dos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária pela qual correrá aludida despesa é:

QUADRO I:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**2.05.01** - Secretaria Municipal de Finanças
Ação	**2005** - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Finanças
Class. Econômica	**3.3.90.35.00** - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário
Valor Global	**R$ 169.000,00**

QUADRO II:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**3.01.01** - Fundo Municipal de Saúde
Ação	**2047** - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Class. Econômica	**3.3.9.0.35.00** - Serviço de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário
Valor Global	**R$ 48.000,00**

QUADRO III:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**2.10.01** - Fundo Municipal de Educação

Ação	**2006** - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Class. Econômica	**3.3.9.0.35.00** - Serviço de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário
Valor Global	**R$ 60.000,00**

QUADRO IV:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	**4.01.01** - Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação	**2020** - Gestão Administrativa da Sec. de Assistência Social
Class. Econômica	**3.3.9.0.35.00** - Serviço de Consultoria
Fonte de Recurso	**1500** - Recurso Ordinário
Valor Global	**R$ 48.000,00**

Por fim, retornem os autos à Comissão de Contratação para as demais providências.

Atenciosamente,

DANIELA DOS SANTOS
Diretora de Processos Contábeis
Decreto n.º 009 de 02/01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 012/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão da espécie de serviços encarecidos pela administração, de sua natureza eminentemente intelectual, singular e do traço relevante de notoriedade do sujeito indicado, predicados hospedados no artigo 74, III, "c", justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram apresentados elementos de convicção suficientes à constatação inequívoca de sua notoriedade, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante, extratos de contratos celebrados com outras unidades administrativas com objetos quejandos, cujos conteúdos desvelaram os preços pactuados a partir dos quais, entendo, devidamente justificado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Mirangaba, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.

Mirangaba, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

DO(A): Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Processo Administrativo: 0014/2025. Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotação, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 001 de 02/01/2025.

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos.

Confeccione-se o ato de autorização com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Mirangaba, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 72 e art.74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços de **assessoria e consultoria técnica contábil** na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.
Sujeito a ser contratado:	**CONCISO GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL LTDA.**
CNPJ:	**03.118.388/0001-18.**
Prazo de Vigência:	**De 06 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.**
Valor Total:	**R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).**
Fundamento Legal:	Art. 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa colacionada aos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **012/2025.**

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Outrossim, em atenção à orientação originária do Tribunal de Contas da União, exarada por conduto do acórdão nº 2458/2021, seja veiculada, igualmente, enquanto não estiver operacionalizada a função no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios.

Mirangaba, Bahia, 06 de janeiro de 2025.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.118.388/0001-18 MATRIZ		30/04/1999

NOME EMPRESARIAL
CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	291	E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.880-000	CENTRO	ITABERABA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
conciso@concisoconsultoria.com.br	(75) 3251-2472/ (75) 3251-2472

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/12/2024** às **08:31:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL.

CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

Pelo presente instrumento particular da alteração **ELEILTON DA HORA SANTOS** brasileiro, maior, nascido em 25-09-1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n° 655.868.325-34, carteira nacional de habilitação n° 02557938890, órgão expedidor Departamento Estadual ee Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes n° 545, Aquarius, Edif da Vinci Residenziale, Apt. 1102, Loteamento Aquarius, Salvador - BA, CEP 41.771-090, empresário registrado sob o nome empresarial **ELEILTON DA HORA SANTOS**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n° 291, Centro, E & L Empresarial Business, Térreo, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000, sob o **NIRE** 29102552295, inscrito no CNPJ 03.118.388/0001-18, resolve alterar e transformar seu registro de empresário em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL**.

CLAUSULA 1ª. Fica transformado de **EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob o nome empresarial **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - O capital do Empresário Individual, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será incorporado ao capital da Sociedade Limitada, sendo dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas; com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, atribuído ao sócio **ELEILTON DA HORA SANTOS.**

CLÁUSULA 3ª. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAUSULA 4ª. A sociedade passa ter o seguinte objeto social: atividades de contabilidade; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, clientes sob contrato tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e etc.); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CNAE

69.20-6-01 atividades de contabilidade.

82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

69.206-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

70.204-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica.

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

CLAUSULA 5ª A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ELEILTON DA HORA SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva na sociedade, judicial, e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao mesmo interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA 6ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art.1.011, § 1°, CC/2002).**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida **SOCIEDADE LIMITADA.**

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL.

ELEILTON DA HORA SANTOS brasileiro, maior, nascido em 25-09-1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n° 655.868.325-34, carteira nacional de habilitação n° 02557938890, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes n° 545, Aquarius, Edif d Vinci Residenziale, Apt. 1102, Loteamento Aquarius, Salvador - BA, CEP 41.771-090, resolve apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome empresarial **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, e terá sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n° 291, Centro, E & L Empresarial Business, térreo, Itaberaba - BA, CEP 46.880-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 150.000,00(centro de cinquenta mil reais), dividido em 150.000, (cento e cinquenta mil), quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído:

ÚNICO SOCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ELEILTON DA HORA SANTOS	100	150.000	150.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Jq8RbSWUMxFNEckAQmqbQ&chave2=BF506a6C0mpEIH2nMfGFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de contabilidade; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, clientes sob contrato tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e etc.); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CNAE

69.20-6-01 atividades de contabilidade.

82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

69.206-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

70.204-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica.

CLAUSULA QUARTA: O início das atividades ocorreu em 15-04-1999, e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ELEILTON DA HORA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva na sociedade, judicial, e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao mesmo interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e doa balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

§1° Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLAUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=...

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art.1.011, §,1°, CC/2002).**

CLAUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei n° **10.406/2002.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Itaberaba-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

Itaberaba-BA, 05 de novembro de 2024

ELEILTON DA HORA SANTOS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxfNFckAQmqhQ&chave2=BT-06aCCpipeIH2nfncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

247282952

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
PROTOCOLO	247282952 - 07/11/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29206387266
CNPJ 03.118.388/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206387266 DE 07/11/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 07/11/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 65586832534 - ELEILTON DA HORA SANTOS - Assinado em 07/11/2024 às 10:33:36

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ELEILTON DA HORA SANTOS - EPP
NOME FANTASIA.. :	CONCISO GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL
REGISTRO..... :	BA-005917/O-5
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	03.118.388/0001-18

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 06/11/2024 as 17:58:23.
Válido até: 04/02/2025.
Código de Controle: 7097429.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

CARTÓRIO CATIZANE
Cópia Colorida
Pelo Tabelionato Salvador/BA

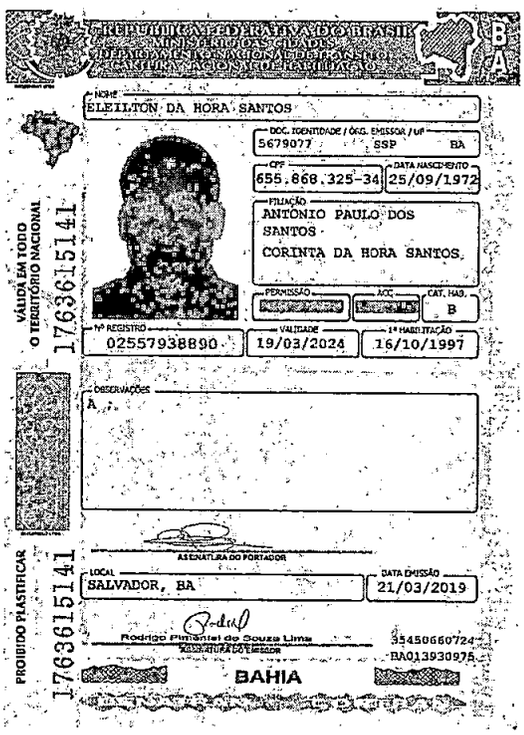

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
ELEILTON DA HORA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5679077 SSP BA

CPF
655.868.325-34

DATA NASCIMENTO
25/09/1972

FILIAÇÃO
ANTONIO PAULO DOS SANTOS
CORINTA DA HORA SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02557938890

VALIDADE
19/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/10/1997

OBSERVAÇÕES
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1763615141

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
21/03/2019

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

35450660724
BA013930975

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1763615141

CARTÓRIO CATIZANE – TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Ma. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelã Titular / Av. Tancredo Neves, 803 - Ed. Espaço Empresarial Lojas B e C, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-021, www.cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3057-3111

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.
Dou fé. Salvador-BA, 22 de Novembro de 2019
Em Test. da Verdade
SAMUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
Selo: 1608.AB580023-0 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Samuel Figueiredo de Oliveira
Escrevente Autorizado

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO
TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF
655.868.325-34

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)
COLEGEJO NOSSA SENHORA DO ROSARIO

DIPLOMAÇÃO
31.12.1994

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 8.206 de 07/05/75.

RG: 3.679.077 SSP BA

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº DJ 393075

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO BAHIA

CATEGORIA
TECNICO

Nº DO REGISTRO
BA-020472/O-7

NOME
ELEILTON DA HORA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTONIO APULO DOS SANTOS
CORINTA DA HORA SANTOS

NASCIMENTO
25.09.1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
GANDU-BA

EXPEDIÇÃO
03.04.2006

PRESIDENTE DO CRC

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	ELEILTON DA HORA SANTOS
REGISTRO..... :	BA-020472/O-7
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	***.868.325-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/12/2024 as 11:48:13.
Válido até: 02/03/2025.
Código de Controle: 9637918.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 03.118.388/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:21 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **7F76.6FFB.C0C3.DACE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/12/2024 15:29

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245370212**

RAZÃO SOCIAL	
CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **03.118.388/0001-18**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Itaberaba
Secretaria Municipal da Fazenda
Avenida Rio Branco, 617
Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000
CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002795/2024.E

Nome/Razão Social: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**
Nome Fantasia: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**
Inscrição Municipal: **0003071** CPF/CNPJ: **03.118.388/0001-18**
Endereço: **AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TE**
CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****

Esta certidão foi emitida em **16/12/2024** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **160001040237000000307103000279520241216 9**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://itaberaba.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/12/2024 às 11:38:27

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.118.388/0001-18
Razão Social: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 291 CASA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121901380875370722

Informação obtida em 20/12/2024 08:56:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.118.388/0001-18
Certidão nº: 77980489/2024
Expedição: 11/11/2024, às 09:13:28
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.118.388/0001-18, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00653793E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 03.118.388/0001-18
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES N° 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS TERREO,CENTRO,ITABERABA-BA,CEP 46.880-00

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

CPF/CNPJ: **03.118.388/0001-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:19:20 do dia 16/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: AXNP161224091920

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29206387266	03.118.388/0001-18	27/04/1999	15/04/1999
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO, CENTRO, ITABERABA, BA - CEP: 46880000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO O FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO OU DE UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS, CLIENTES SOB CONTRATO TAIS COMO SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO E ETC. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 0,00	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ELEILTON DA HORA SANTOS 655.868.325-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ELEILTON DA HORA SANTOS 655.868.325-34	150.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 07/11/2024	Número 29206387266	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 046 - TRANSFORMACAO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: 29900877086 CNPJ: 03.118.388/0002-07 Endereço: ALAMEDA SALVADOR, 1057 EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS SALA 1106, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820790

Observação

246885033

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 1179149498085 CPF SOLICITANTE: 655.868.325-34 NIRE: 29206387266 EMITIDA: 19/12/2024 PROTOCOLO: 246885033

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29206387266	CNPJ 03.118.388/0001-18	Arquivamento do ato Constituitivo 27/04/1999	Inicio da atividade 15/04/1999
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO, CENTRO, ITABERABA, BA - CEP: 46880000			

SALVADOR - BA, 19 de Dezembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

246885033

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 1179149498085 CPF SOLICITANTE: 655.868.325-34 NIRE: 29206387266 EMITIDA: 19/12/2024 PROTOCOLO: 246885033

FACULDADE
SÃO SALVADOR

FCG
A Nova Era do Ensino

CERTIFICADO

O Diretor Executivo da Faculdade São Salvador, Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em **MBA Gestão de Pública – Contabilidade e Auditoria**, Resolução CES / CNE nº 01 / 2001 do MEC confere o titulo de Especialista a

ELEILTON DA HORA SANTOS

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 02 de setembro de 1972, filho de Antonio Paulo dos Santos e Corinta da Hora Santos, RG 56791077 SSP/BA, e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 01 de junho de 2009

Sheila Prates Ribeiro de Freitas
Secretária Geral de Cursos

Allan Denis Lima Santana
Diretor Executivo

Faculdade de Administração de Brasília

AIEC
Associação Internacional de Educação Continuada

O Diretor da Faculdade de Administração de Brasília – FAAB,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração
em 17 de dezembro de 2006, confere o título de

Bacharel em Administração

a

Eleilton da Hora Santos,

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de setembro de 1972, RG 5679077 BA,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasilia, 05 de abril de 2007.

Francisco F. Senlabitz
Secretário

Diplomado

Vicente Nogueira Filho
Diretor

Faculdade Maurício de Nassau

UNINASSAU

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

DIREITO

A Diretora Acadêmica da FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em DIREITO, em 30 de dezembro de 2021 e colação de grau em 02 de maio de 2022, confere o título de BACHAREL em DIREITO a ELEILTON DA HORA SANTOS, RG nº 0567907759 SSP/BA, natural do estado da Bahia nascido(a) em 25/09/1972, nacionalidade brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 23 de agosto de 2022.

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
DIRETORA ACADÊMICA

https://diplomas.uninassau.edu.br Código de Validação: 1910:18649.d18ff0a41c8c3796887779312a3faf1e13539af39ff72b3a3bde8894adfaea3a

FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS
CNPJ: 04.073.841/0001-80

Recredenciamento: Portaria nº 763, de 09/08/2018, DOU nº 154, Seção 1, pág. 103, de 10/08/2018.

Curso: DIREITO
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 209, de 25/06/2020, DOU nº 128, Seção 1, pág. 94, de 07/07/2020

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

MANTENEDORA:
INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.933.016/0001-70
Recredenciamento: Portaria nº 292, de 06/03/2017, DOU nº 45, Seção 1, pág. 14, de 07/03/2017.

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Registro nº 225752
Livro 22 Folha nº 154 Data: 23/08/2022
Processo nº 122427/2022.

Belém, 23/08/2022.

Raquel Barboza da Silva Pessoa
Seção de Registro de Diplomas

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.635.008/000176, com sede na Rua Campos Tourinho, s/n, Centro, CEP 45.807-000, Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR**, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de janeiro/2023 a 31 de dezembro/2023**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.698.766/0001-33, por seu representante legal, Sra. **SILVANIA SILVA MATOS,** Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2023 a 31 de Dezembro/2023**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.452.958/0001-28, por seu representante legal, Sr. **JAIR JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2023 a 31 de Dezembro/2023**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal